

## PROJETO DE LEI Nº CM 054/2012

***Revoga os incisos XI e XII do artigo 8º da Lei nº 7.011, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano e dá outras providências..***

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os incisos XI e XII do art. 8º da Lei nº 7.011 de 30 de junho de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os incisos XI e XII do art. 8º da Lei nº 7.011, de 30 de junho de 2009, pode trazer um prejuízo considerável para o Produtor Rural de Divinópolis, que tem a idade de aposentadoria forçosamente alterada de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos, pois é obrigado a cadastrar-se na Prefeitura Municipal como Empresário Individual, alterando e descaracterizando sua condição real de Produtor Rural para a de Microempresário Urbano.

Recomenda-se a regulamentação deste projeto como instrumento para sanar essa distorção e permitir que o Produtor Rural não seja prejudicado na obtenção dos direitos relativos à sua aposentadoria.

**Divinópolis, 21 de agosto de 2012**

**Vereador Beto Machado - PSDB**

